



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º07/2025/PROPLADI, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas que coordenem uma ou mais ações orçamentárias da Universidade Federal Rural da Amazônia deverão adotar os procedimentos constantes na presente Instrução Normativa para apresentar o acompanhamento físico-financeiro das respectivas ações ao longo de cada exercício financeiro conforme orientações oriundas do Ministério da Educação.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a todas unidades administrativas da Universidade Federal Rural da Amazônia coordenadoras das respectivas ações orçamentárias.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Ação Orçamentária: operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa:

- a) AÇÃO 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) AÇÃO 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior;
- c) AÇÃO 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;
- d) AÇÃO 212B - Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes;
- e) AÇÃO 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;
- f) AÇÃO 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;
- g) AÇÃO 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

h) AÇÃO 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação; e

i) AÇÃO 8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior.

Obs: Pode ocorrer o surgimento de novas ações orçamentárias em razão dos objetivos propostos pelo Governo. Assim sendo, fica a critério da Gestão Superior da UFRA a indicação da unidade que irá coordenar esta (s) nova (s) ação (ões).

II – Coordenadores de Ação Orçamentária – C.A.O: responsável pela execução da ação e pelo repasse das informações do atendimento ou não da produção de bens e serviços ofertados à sociedade, representados pelos produtos das ações e dos Planos Orçamentários – POs;

III – Plano Orçamentário - PO: é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial que tem por finalidade permitir um maior detalhamento da ação orçamentária.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia considerando a necessidade de regulamentar a coleta de dados da execução física e financeira referente ao exercício, deve-se observar o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA e o manual de orientações para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias contido no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Art. 5º É responsabilidade da Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO:

I – Solicitar aos Coordenadores da respectiva Ação Orçamentária, via SIPAC, o acompanhamento físico – financeiro da ação orçamentária;

II – Receber e analisar o relatório dos Coordenadores das Ações Orçamentárias, verificando possíveis inconsistências.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

Art. 6º É responsabilidade da DPO:

I – solicitar aos Coordenadores de cada Ação Orçamentária, via SIPAC, o acompanhamento físico – financeiro da ação orçamentária, de acordo com a orientação recebida do MEC;

II – receber e analisar o relatório dos Coordenadores das Ações Orçamentárias, verificando possíveis inconsistências;

III – em caso de inconformidades, informar a unidade quanto aos ajustes necessários no relatório enviado via SIPAC;

IV – não havendo inconformidades, a DPO insere no SIOP os dados de acompanhamento orçamentário e envia ao MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 7º É responsabilidade dos Coordenadores de Ação Orçamentária:

I – Os C.A.O. geram o relatório com os devidos dados (Relatório com as metas físicas do período) – via SIPAC;

II – Após gerar o relatório, os C.A.O. enviam o relatório para que seja analisado pela DPO – via SIPAC;

III – Realizar em caso de inconformidades, os ajustes indicados pela DPO no relatório e enviar via SIPAC.

§1º Os prazos e condições estabelecidas na presente Instrução Normativa não serão alteradas ou suspensas em casos de encaminhamentos inadequados ou não cumprimento do fluxo processual definido neste artigo.

§2º A unidade administrativa ou acadêmica que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.

§3º Em caso de inobservância da presente IN por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO/PROPLADI.

Art. 9 Esta Instrução Normativa convalida expressamente o(s) seguinte(s) ato(s) normativo(s) e tacitamente quaisquer outras normas em contrário:

I – PROPLADI/POP/DPO - acompanhamento físico – financeiro da ação orçamentária da UFRA.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional